

LEI Nº 3.964, DE 29 DE ABRIL DE 2005

Autoriza o Executivo Municipal a criar programa de reforma e/ou reconstrução de moradias para pessoas carentes sob regime de mutirão em área e/ou situação de iminente risco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar programa de reforma e/ou reconstrução de moradia, para atender a grupos familiares de pessoas carentes sob regime de mutirão, em área e/ou situação de iminente risco.

§ 1º Para efeito do que dispõe o “caput” deste artigo, entende-se como “grupo familiar de pessoa carente” a família de baixa renda, ou seja, aquela cuja renda “per capita” comprovada não ultrapasse a 1/2 salário mínimo vigente no país;

§ 2º Para atendimento ao estabelecido no “caput” deste artigo, deverá o programa estabelecer os seguintes requisitos:

I - Que a família beneficiada seja residente e domiciliada no Município há, no mínimo, 5 (cinco) anos, e que esteja residindo no imóvel objeto do benefício;

II - Que o imóvel a ser reformado e/ou reconstruído seja escriturado em nome de um dos membros da família beneficiada e/ou vinculado ao Programa de Ação Sócio-Urbana para Regularização de Favela, Pró-Itaúna, conforme Leis 1.773/84, 2.733/93, 3.020/95 e suas introduções posteriores;

III - O processo de reforma e/ou reconstrução deverá conter fotos do imóvel e laudo assinado por técnicos integrantes de Comissão a ser designada pelo Prefeito através de Portaria, para caracterizar área e/ou situação de iminente risco;

IV - A reforma e/ou reconstrução para efeito desta lei abrangerá apenas a alvenaria, a cobertura e o saneamento básico.

Art. 2º Para ser agraciado com o benefício desta Lei, o requerente deverá protocolar pedido à Secretaria Municipal de Assistência Social, no setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Para execução da presente Lei, o Poder Executivo Municipal utilizará os recursos provenientes do Orçamento Municipal, alocados na seguinte dotação: “02.11.08.08.244.0030.2.270 Apoio para construção de moradia para pessoas carentes sob regime de mutirão 3.3.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita”.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 60 dias.

... continuação da Lei nº 3.964, de 29./04/2005 – Pág. 2

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de abril de 2005.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal